



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

INDICAÇÃO Nº 71/2025

Autor: Juliano Fragata e Valcir dos Santos.

Assunto: Possibilidade de alterar a Lei nº 2059/2023, para permitir o uso de fogos sonoros em celebrações tradicionais, tais como: Natal; Réveillon (Ano Novo); Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil; outras datas de relevância cultural ou religiosa, desde que regulamentadas previamente pelo Município.

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamentado no artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm respeitosamente **INDICAR** a Vossa Excelência que seja enviada proposta de alteração da Lei Municipal nº 2059, de 07 de novembro de 2023, que *"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no Município de Vitorino"*, com o objetivo de autorizar exceções para uso controlado e previamente regulamentado de fogos de artifício sonoros em datas comemorativas oficiais.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2059/2023 atualmente proíbe expressamente o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros no Município de Vitorino. Entretanto, diversos munícipes têm procurado estes vereadores solicitando a revisão parcial da norma, a fim de possibilitar o uso controlado de fogos sonoros em datas festivas tradicionais, especialmente Natal, Réveillon e Dia de Nossa Senhora Aparecida, celebrações de grande relevância cultural e religiosa para a comunidade local. A presente indicação visa atender ao pedido da população, conciliando a importância das tradições com o necessário cuidado ao bem-estar de pessoas sensíveis ao ruído, bem como dos animais. A adoção de exceções regulamentadas permitirá que as comemorações ocorram de forma organizada, segura e respeitosa.

Vitorino, 12 de dezembro de 2025.

Juliano Fragata
Vereador – Republicanos

Valcir dos Santos
Vereador – Republicanos